

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 11
TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

**O BRASIL COMO INÍCIO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA
O ORIENTE MÉDIO**

Jenifer Prisco da Silva

Rodrigo Negreiros da Silva

Tristan Samuel Galiza Silva

Rebeca Dantas Dib

Faculdade La Salle Manaus

20891957@faculadelasalle.edu.br

20891971@faculadelasalle.edu.br

20891963@faculadelasalle.edu.br

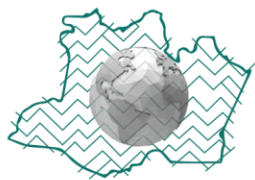
Resumo:

O estudo irá apresentar o Brasil como início do tráfico internacional de mulheres até o Oriente Médio, para que se promova o seu combate. O método da pesquisa quanto aos procedimentos adota referenciais bibliográficos, e aos seus objetivos, a abordagem é descritiva, pois irá indicar medidas que almejam reprimir o aludido ilícito. O artigo tem o fim de conscientizar as Nações Unidas quanto à necessidade de se enrijecer as normas internacionais (*hard-law*) ante a temática apresentada.

Palavras-chave: Tráfico Internacional De Mulheres. Nações Unidas. Normas Internacionais. Contexto social. Dignidade Humana.

Abstract:

This study will present Brazil as the beginning route of Women International Trafficking to the Middle East, promoting its restraint. The research methods regarding procedures adopts bibliographic references, regarding the goals, it composes itself as a descriptive method because it will detail measures that means to repress Women International Trafficking. The paper has the goal to aware the



United Nations regarding the need of tightening international laws (*hard law*) before the showed subject.

Keywords: Women International Trafficking. United Nations. International Laws. Social Context. Human Dignity.

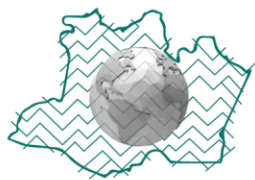
INTRODUÇÃO

O tráfico humano caracteriza-se como o comércio de seres humanos, para fins de trabalho forçado, escravidão sexual, exploração sexual comercial, tráfico de drogas, venda de órgãos, entre outros, constituindo-se como uma organização criminosa transnacional não contida por fronteiras nacionais, explorando homens, mulheres e crianças, para o exercício de atividades desumanas.

Mundialmente, o tráfico de pessoas é o terceiro negócio ilícito mais rentável, o tráfico amplia-se cada vez mais no número de rotas para circulação das vítimas de diversos lugares, como também na sua movimentação financeira. Tal problema, embora seja atual, iniciou-se há séculos atrás de forma latente, e somente a partir da prática do tráfico negreiro, considerou-se a referida problemática como crime contra a humanidade, no ano de 1808.

É visto na história várias formas de status abaixo do homem livre, sendo o “homem” submetido à servidão, correspondendo a um mero objeto, que fora comprado e vendido como propriedade. Portanto, um dos fatores indispensáveis para analisar a problemática do tráfico internacional de pessoas, confere a compreensão de qual contexto econômico, social e cultural estão inseridas as vítimas. Pois, desde os primórdios da evolução humana, países que não oferecem oportunidade de trabalho, educação e perspectiva de vida tornam-se mais vulneráveis ao tráfico humano e a exploração.

Diante do Tráfico de Pessoas e sua abrangência, o objetivo geral do referido estudo concerne ao Brasil como início do Tráfico Internacional de Mulheres para o Oriente Médio, pois, é necessário evidenciar que as mulheres correspondem ao maior percentual de vítimas de tráfico internacional de pessoas. O Conselho Nacional de

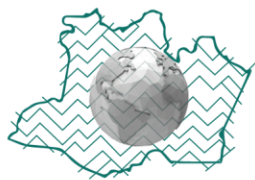


Justiça em uma pesquisa realizada em 2021, revelou que dentre as vítimas, o sexo feminino corresponde a 96,36% dos casos e que 85,99% são brasileiras. Portanto, é necessário analisar e entender o modo como as mulheres atingidas pelo tráfico são atraídas para a rota de mercantilização, como também, apontar quais medidas são necessárias para que haja endurecimento nas normas internacionais, aos Direitos Humanos e aos protocolos que complementam a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, considerando que a maior finalidade dos criminosos consiste na exploração sexual, o presente artigo através de dados objetiva atingir os seus leitores a uma nova perspectiva frente a essa realidade, bem como conscientizar as Nações Unidas quanto à necessidade de se fortalecer as normas internacionais (*hard-law*) relativas à temática apresentada.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Com o desenvolvimento do tráfico negreiro nos séculos XV ao XIX, a mulher negra surge como vítima em um cenário de exploração ao trabalho escravo, sendo submetida a atividades precárias e desumanas, servindo aos seus senhores, seja nas atividades desempenhadas nos engenhos, nas lavouras, na casa, como amas de leite e como objeto de satisfação sexual de seus “donos”, um verdadeiro retrato de abuso e exploração.

Consoante a isso, é válido apontar uma prática comum na Antiguidade conhecida como a “Escravidão Branca”, que refere-se à escravidão de brancos europeus por não europeus, e que abrangia muitas formas de escravidão. A partir do século XIX, surge uma nova narrativa que se associa ao Tráfico Internacional de Pessoas, o “tráfico de escravas brancas” referindo-se às mulheres europeias trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América, como também para as colônias da Europa sendo exploradas como prostitutas.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

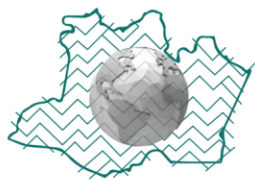
Nota-se que a prática de tráfico de mulheres encontrava-se totalmente interligada à exploração sexual e laboral desde os primórdios da conquista e expansão dos Estados, uma problemática antiga e ao mesmo tempo tão atual. Diante de uma série de tratados contra o tráfico de seres humanos, as leis e proteção apresentam deficiências no combate para o cessar, principalmente ao desconsiderar a existência de mulheres traficadas de todas as raças.

A Declaração de Viena assinada em 1993 foi fundamental para o desdobramento deste contexto, pois dedicou a proteção dos direitos das mulheres em seu artigo 18, *in verbis*:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Após esse estímulo, o tráfico de pessoas passou a ser visto com mais amplitude, visualizando tanto a exploração sexual nas vítimas como suas outras finalidades que se constituem de trabalho escravo, forçado, venda de órgãos etc. A partir dessa perspectiva, as Nações Unidas adotaram a Resolução A/49/166 referente ao tráfico de mulheres e crianças, além de realizar a Convenção sobre a *Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos Outros*, realizada em 1949, sendo tais medidas um ponto para diversos debates e tratativas que nos levam até a atual realidade.

2 PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL



Com a expansão e o crescimento do crime de tráfico e mercantilização das pessoas, principalmente de mulheres, existe a necessidade e a preocupação dos órgãos, que trabalham com o fito de combater esse delito, em traçar o perfil das vítimas para que a população seja alertada.

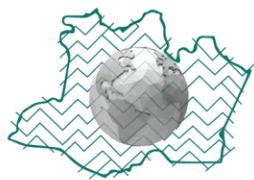
De acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça, de uma amostra com 714 vítimas de tal delito, 688 eram mulheres contabilizando 96,36% do total. Esses dados disponíveis em sites dos tribunais brasileiros reafirmam que o gênero feminino é o mais explorado no tocante a exploração sexual. Além disso, os criminosos também têm explorado mulheres transgênero conforme relatório da Embaixada e Consulado dos EUA no Brasil.

No que tange a idade das vítimas, constata-se apenas 4,35% eram menores de 18 anos e sobressaindo em 95,65% as vítimas com maior idade, bem como a situação econômica escassa e pouca escolaridade, comumente solteiras, sendo 75% das vítimas pertencentes à área urbana. Tais estatísticas embasam ainda mais que os aliciadores, utilizando-se da vulnerabilidade da vítima, as abordam prometendo uma vida melhor, segurança, dinheiro, trabalho no estrangeiro e outros benefícios que acabam ludibriando fazendo com que aceitem.

3 A ROTA BRASILEIRA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA O ORIENTE MÉDIO

Os Estados Árabes, consoante a OIT (2021), são responsáveis pelo maior percentual de tráfico humano no mundo, cerca de 10,1%, o que corresponde a 1,7 milhões de pessoas, vítimas da comercialização ilegal. Em conformidade com a UNODC (2020), cerca de 97% das vítimas são oriundas de países da América do Sul, dentre elas o Brasil, alvo do referido estudo; assim, registra-se que a captação se inicia no Brasil e são destinadas a diversos países do Oriente Médio, onde elas são repatriadas.

Coincidentemente com a UNODC(2022), em razão do Relatório “*Global Reporting on Trafficking in Persons*”, as guerras e conflitos civis são grandes



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

estimuladores e facilitadores tanto do tráfico internacional de pessoas como do trabalho escravo e da exploração sexual, constatando-se que as mulheres são 3 vezes mais traficadas que os homens, sujeitas a condições físicas e violências extremas. O estudo também revela que as mulheres possuem maior probabilidade de serem punidas por tráfico que os homens, sugerindo assim que o sistema de justiça pratica discriminação em razão do gênero, quanto ao número de sentenças prolatadas.

A guerra enfrentada pela Ucrânia, país da Europa Oriental, contra a Rússia, tem ratificado também como a mesma situação se reproduz no Oriente Médio há anos. A Líbia, por exemplo, em meados de 2011, testemunhou o embate entre as forças de Muammar Gaddafi contra o governo ditatorial do país, e em 2014 mediante às imposições do Islã, relatando-se o crescimento do tráfico internacional de pessoas em face das vulnerabilidades sociais e econômicas dos refugiados, dada a instabilidade política da região.

A Líbia, Eritreia e Iêmen possuem maior gravidade e risco no que tange ao tráfico humano internacional, pois as guerras e conflitos civis têm provocado a falta de estabilidade do Estado de Direito e de suas relações políticas, ocasionando grande insegurança jurídica, instituindo grande miséria e vulnerabilidade social. Assim, com a ausência de autoridades que controlem a segurança da região e que busquem assegurar os direitos à dignidade humana, ilícitos como o tráfico de pessoas possuem alta densidade na região.

Esta conduta é considerada ilegal pelo ordenamento jurídico brasileiro, através do Código Penal, que veda em seu art. 149-A, *in verbis*:

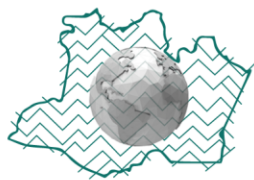
Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

(...)

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

No Brasil, a Operação Harem, deflagrada pela Polícia Federal em 2017, interceptou quadrilha no âmbito do tráfico internacional de mulheres, cujo destino



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

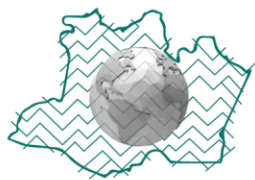
era o Qatar, no Oriente Médio. Os aliciadores se apresentavam como donos de empresa de maquiagens e abordavam as vítimas através da rede social “Instagram”, por meio de um perfil falso. Dessa maneira, o aliciador obtinha um serviço de transmissão (*broadcast*) na internet capaz de oferecer um catálogo de mulheres traficadas disponíveis para compra, como em um *e-marketplace* (feira de negócios eletrônicos), cujas mulheres passavam por testes que envolviam supostas relações sexuais.

Além disso, o CNJ acusa que o perfil dos aliciadores é constituído tanto por pessoas do sexo masculino como do feminino, são carismáticos e possuem acesso a conhecimento de ensino superior, isto é, são pessoas bem instruídas que utilizam técnicas não somente para aliciar as vítimas, mas também suas famílias ao ganhar confiança e convencer a todos de que a proposta a ser oferecida é real, e enseja em melhoria de suas condições sociais e econômicas. Os aliciadores estão infiltrados em agências de modelos, bares, casas de show, agências de emprego, dentre outros tipos de instituições, nas redes sociais ou também são próximos das famílias das vítimas.

Logo, quando chegam ao destino as vítimas possuem seus bens, renda e documentos confiscados pelos aliciadores, cessando qualquer tipo de contato com seus familiares, obrigando-as a aceitar as condições de exploração sexual ou de trabalho escravo. Nelas, os aliciadores instituem que a vítima possui uma dívida com o tráfico, em razão dos custos de deslocamento, alimentação e moradia.

As vítimas descobrem a realidade e encontram dificuldades para escapar do alvo dos respectivos traficantes. Desse modo, a única alternativa é aceitar as condições da aludida exploração e viver de maneira degradante, sem dignidade humana.

De acordo com a OIM e o CNJ, no relatório “*Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil: Crime em movimento, Justiça em espera*”, com base em 2022, indica-se dois pontos a serem enfrentados pelas autoridades: a falta de articulações de



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

informações entre as instituições e a falha de comunicação e cooperação interinstitucional quanto à produção de provas do crime de tráfico.

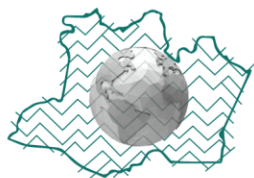
A primeira dificuldade é acerca da ratificação dos dados da prática com os registrados pelas autoridades, sejam elas organismos nacionais ou internacionais. Não há um fluxo pré-estabelecido de informações e atribuições perante a delegação de tarefas e comunicação fluida entre as autoridades responsáveis, nem o acionamento a equipes multidisciplinares de apoio às vítimas de forma mais eficiente. Isto é, a sistematização é incompleta, com fiscalizações independentes e isoladas, gerando retrabalho a cada autoridade.

Em seguida, aponta-se a falta de cooperação e comunicação interinstitucional na produção de provas entre autoridades nacionais e internacionais, como um desestímulo às denúncias e ao maior combate efetivo, fazendo-se necessário o enrijecimento das leis brasileiras e a celebração de normas internacionais obrigatórias (*hard-law*), que fortaleçam o Protocolo de Palermo criado nos anos 2000, que institui o combate ao Tráfico Internacional de Pessoas, voltadas para maior amplitude de informação, suporte e estrutura para que hajam informações em tempo real. Desse modo, as vertentes do referido protocolo como a prevenção, repreensão e a punição do tráfico internacional de pessoa serão chanceladas de modo mais efetivo e próspero.

CONCLUSÕES

A pesquisa buscou identificar e descrever como as mulheres brasileiras são inseridas na rota do tráfico internacional de pessoas até o Oriente Médio. Aduziu o referido artigo o perfil socioeconômico e as razões que fragilizam as vítimas neste tipo de prática, e apontou o perfil dos aliciadores e o seu respectivo comportamento do início ao fim da cadeia logística do tráfico, dada a sua proposta no estudo do tema.

Ainda, se evidenciaram as principais dificuldades enfrentadas pelas autoridades públicas brasileiras e internacionais no tocante ao combate do tráfico



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

internacional de mulheres, ressaltando a relevância e os motivos para o enrijecimento também das normas internacionais, *hard-law*, e o fortalecimento do Protocolo de Palermo. Assim, as diversas nações se mantêm cooperativas e interligadas, coibindo o aludido tráfico e, obtendo-se êxito com normas internacionais mais rígidas e obrigatórias que otimizem o sistema de denúncias e procedimentos investigativos ao Tráfico Internacional de Mulheres, estimulando mais denúncias e fiscalizações com mais eficiência e eficácia.

Com isso, o estudo ratifica o tratamento essencial desta temática na busca da conscientização, de políticas públicas internacionais e o resgate de milhões de mulheres, que se expõem a risco de vida e têm sua dignidade humana usurpada pela rede do tráfico internacional.

REFERÊNCIAS

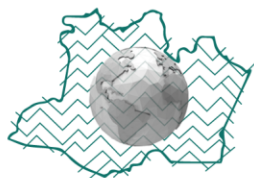
SCHOONEVELD, Amber; MCGEOUGH, Sara. Onde ocorre o tráfico humano? **THE EXODUS ROAD**. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/where-does-human-traffickingoccur/>. Acesso em: 17 mar 2023

IGNACIO, Julia. Tráfico de Pessoas: como é feito no Brasil e no mundo? **IMDH**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 17 mar 2023.

LOBATO PINHEIRO, Ana Laura. Direitos Humanos das Mulheres. **IPEA**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

MIRAGLIA, Livia. **Tráfico internacional de pessoas: crimes em movimento, justiça em espera**. Relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos. 1. ed. Brasília: OIM, 2022. E-book. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/trafico-internacional-de-pessoas-crime-em-movimento-justica-em-espera.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

NOVO, Benigno Núñez. **Brasil Escola. Tráfico Internacional de Pessoas**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/trafico-internacional-pessoas.htm>. Acesso em 02 abr. 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

MEDEIROS, Maria Alice. **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna** Fundada na Vulnerabilidade da Vítima. **ASBRAD**. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS ESTADOS UNIDOS NO BRASIL. **Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2022 – Brasil**. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em 06 mai. 2023.

CNN BRASIL. **Cerca de 37% das vítimas de tráfico de pessoas confiavam no aliciador**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafico-de-pessoas-confiavam-no-aliciador/>. Acesso em 06 mai. 2023.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITO HUMANOS. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no Mundo**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em 06 mai. 2023.

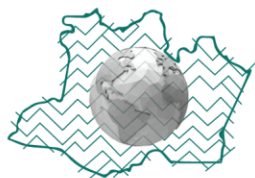
DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Valeska Steffani; A. M. CAVALCANTE, Gercina. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/32105/4/Tr%C3%A1fico%20internacional%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

CNJ. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas/>. Acesso em 08 mai. 2023.

DOS SANTOS BERNARDO, Leandro. **Protocolo da ONU intensificou combate ao tráfico de pessoas**. USP. Disponível em: <https://www5.usp.br/noticias/sociedade/protocolo-da-onu-intensificou-combate-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em 08 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **Crises mudam padrões do tráfico humano e dificultam a identificação das vítimas**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/01/1808637>. Acesso em 13 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime. **Trafficking in Persons**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em 13 mai. 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

FERRAZ, Amanda. **Guerra Civil na Líbia - 2011**. Disponível em: <https://sites.ufpe.br/oci/2022/06/13/guerra-civil-na-libia-2011/>. Acesso em 13 mai. 2023.

GLOBO. **Entenda caso de tráfico internacional de mulheres envolvendo famosas no Brasil**. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2021/05/entenda-caso-de-trafico-internacional-de-mulheres-envolvendo-famosas-no-brasil.html>. Acesso em 13 mai. 2023.

CAMBUÍ GOMES, KAWANNA. **Tráfico internacional de mulheres - análise e contexto sobre a situação do Brasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-internacional-de-mulheres-analise-e-contexto-sobre-a-situacao-do-brasil/546028845>. Acesso em 13 mai. 2023.